



PROCESSO	:	17.227-8/2016
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	:	Sr ^a . LUCIENE MARIA GOBIRA DE SOUZA - SERVIDORA MUNICIPAL
RECORRIDO	:	V. ACÓRDÃO Nº 37/2018 - SC
CONSELHEIRO "A QUO"	:	EXM ^o . CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
CONSELHEIRA "AD QUEM"	:	EXM ^a . CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
TÉCNICO	:	MOISÉS PAELO CAMARÃO

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário,

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pela **Sr^a LUCIENE MARIA GOBIRA DE SOUZA**, servidora da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, contra decisão proferida no âmbito do v. Acórdão nº 37/2018 – SC.

Após supervisão do presente relatório técnico, acompanho a conclusão da equipe técnica, no sentido de:

PRELIMINARMENTE

- Pelo CONHECIMENTO e, PROVIMENTO DA QUESTÃO PRELIMINAR ASSENTADA NO PRESENTE RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO devido a existência de vícios de caráter insanáveis no referido Processo de Sindicância nº 005/2018 a fim de:

a) - Determinar que a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, **instaure** o necessário Processo Administrativo Disciplinar e, que seja oportunizada a Sr^a. LUCIENE MARIA GOBIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, o contraditório e ao direito à ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º, inc. LV, e Lei nº 8.112/1990, arts. 145, parágrafo único, c/c. 152 e 161, § 1º);





b) - Que seja determinada a Suspensão da Portaria nº 167/2018, que dispôs sobre a demissão da servidora efetiva Sr^a. LUCIENE MARIA GOBIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, até a conclusão do necessário Processo Administrativo Disciplinar;

c) - Que cumpra com o inteiro teor do v. Acórdão nº 37/2018 – SC.

NO MÉRITUM

- Que seja mantida incólume o v. Acórdão nº 37/2018 - SC, ora guerreado, pelas razões no Voto Vista do Exm^o. Sr. Conselheiro Interino Revisor, especialmente, que a ora defendente, não trouxe quaisquer fatos novos nesta instância;

- Que a Prefeitura Municipal CUMPRA INTEGRALMENTE esse v. Acórdão nº 37/2018 - SC, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 20.08.2018, sendo considerada como data de publicação o dia 21.08.2018, Edição nº 1423, sob pena de incorrerem nos mesmos erros formais objeto das razões preliminares deste relatório técnico.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Em Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2018.

CLEU BORELLI
Auditor Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL
Telefones: (65) 3613-7590 / 7187
e-mail: sececx-pessoal@tce.mt.gov.br

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) Relator(a),

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a informação do Supervisor, **acolho** o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, o **envio** dos autos para conhecimento e andamento processual.

Osiel Mendes de Oliveira
Secretário de Controle Externo

